



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

LEI Nº 1.190/95

EMENTA: Institui Contribuição de Melhoria.

FAÇO saber a Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída Contribuição de Melhoria a ser cobrada pelo Executivo Municipal, pela valorização imobiliária decorrente de obra pública de pavimentação e de calçamento de ruas e avenidas no perímetro urbano municipal.

Art. 2º - O fato gerador do referido tributo, será a realização de obras públicas e conseqüente valorização imobiliária.

Parágrafo Único - O Município poderá dividir por etapas a obra, incidindo em cada uma a contribuição ora instituída.

Art. 3º - Não sendo terminada a obra pública, realizada e tributada por etapa, fica assegurado a repetição do indébito ou a compensação do tributo pago com o tributo devido a título de IPTU.

Art. 4º - A base de cálculo do tributo devido terá como limite o custo da obra, corrigido pelo índice oficial adotado pela arrecadação tributária.

Art. 5º - O montante do tributo devido será calculado pela proporção entre o custo da obra pública e o total de imóveis existentes na área beneficiada diretamente pela realização da obra.

Art. 6º - O município poderá contratar diretamente com os proprietários dos imóveis valorizados, em razão da obra pública realizada, a isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, condicionada ao pagamento do tributo ora instituído.

Art. 7º - O sujeito passivo do referido tributo é o mesmo sujeito passivo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU.

Art. 8º - O tributo será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir do término da obra, acaso tenha havido contratação direta, por adesão não cumprida, ou por etapa, a partir do encerramento de cada uma delas e o não pagamento sujeito a inscrição do débito da dívida ativa do Município; ao pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do montante devido, na incidência de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

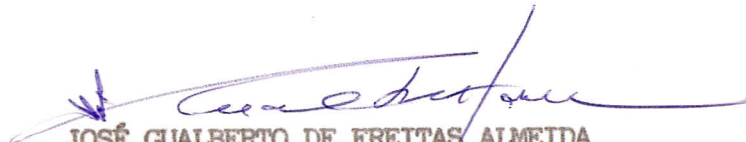
Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA DA BOA VISTA
C.G.C. 010.358.182/0001-20

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aos 18(dezoito) dias
do mês de setembro de 1995.


JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
PREFEITO